



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA
MPV 783
00223**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

DATA

PROPOSIÇÃO
Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017.

AUTOR

DEPUTADO GUILHERME COELHO

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTIT 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Acrescente-se o seguinte inciso III ao artigo 3º da Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

“III – poderão ser objeto de dação em pagamento, na forma do inciso anterior, os débitos referidos no Art. 4º, da Lei Federal nº 13.340, de 28 de setembro de 2016, sem prejuízo dos descontos previstos na referida Lei Federal.”

Justificativa

O Programa Especial de Regularização Tributária é medida necessária para a regularização da situação de diversos produtores rurais no país, sobretudo, na esquecida região nordeste.

Entretanto, o texto proposto não previu norma específica para esse caso. Ora, em face dos débitos acumulados ao longo do tempo, tornou-se inviável o pagamento integral das dívidas e, especialmente, a reinserção dos produtores rurais na atividade econômica.

Desta forma, a emenda proposta insere parâmetro razoável para os contribuintes que necessitam regularizar seus débitos tributários.

Assim, proponho a aprovação da presente Emenda para que seja sanada a lacuna existente na Medida Provisória 783, de 2017.

ASSINATURA

06 / 06 / 2017

CD/17550.02973-69